

Grupo de Fiscalização Integrada da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Reservatório Billings – GFI-B

07/07/2023

Renato Nunes

Centro Técnico de Regional XI - CTR-XI - São Bernardo do Campo
Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL

Institui procedimentos para implantação e funcionamento do Grupo de Fiscalização Integrada - GFI, no território regido por Lei Específica de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B.

Artigo 3º - Comporão o Grupo de Fiscalização Integrada - GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL;
- II - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- III - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- V - Município de Santo André;
- VI - Município de São Bernardo do Campo;
- VII - Município de Diadema;
- VIII - Município de Ribeirão Pires; e
- IX - Município de Rio Grande da Serra.

Demais participantes:

- FABHAT - Fundação Agência Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;
- Município de Mauá;
- Município de São Paulo (Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA);
- EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;
- CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo;
- CRECI/SP - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Artigo 4º - São **atribuições** do Grupo de Fiscalização Integrada - GFI da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B:

I - Definir, **de forma colegiada**, as atividades de **monitoramento e fiscalização** das áreas de mananciais;

II - Estabelecer procedimentos de atuação dos membros e suas ações de acordo com as especificidades e estrutura operacional do território incluindo **programas de formação e treinamento**;

III - **Aperfeiçoar procedimentos** para o planejamento, execução e controle das ações conjuntas dos órgãos envolvidos;

IV - **Formular diagnóstico da situação geral e das áreas críticas para monitoramento e fiscalização**, de forma a estabelecer nas reuniões bimestrais, metas avaliáveis da eficácia e efetividade das ações implementadas, nos termos do artigo 3º, §2º, b;

V - **Buscar de comum acordo**, instrumentos ou ações que se mostrem necessários ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades participantes do Grupo de Fiscalização Integrada - GFI deverão:

I - **Participar** da fiscalização integrada no seu nível local, conjugando ações para a efetiva proteção da região dos mananciais, conforme as diretrizes da Lei Específica e o Plano de Trabalho do Grupo de Fiscalização Integrada - GFI;

II - Executar e coordenar ações destinadas a fiscalização, **visando impedir ocupações e expansões de ocupações irregulares**, incluindo as ações de desfazimento e remoção, sempre que necessárias;

III - Acompanhar a implementação das **ações propostas para preservar e recuperar áreas ambientalmente protegidas e áreas consideradas prioritárias** para a produção de água em quantidade e qualidade, para o abastecimento público;

IV - **Formular conjuntamente procedimentos, acompanhar o planejamento, controle, execução e avaliação dos projetos e ações conjuntas dos órgãos envolvidos em consonância com as diretrizes do respectivo PDPA** - Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da APRM-Billings ABC;

V - Exercer ações de fiscalização em **atividades decorrentes de repasse das atribuições de licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas leis específicas, bem como no processo de municipalização estabelecido por Deliberação ou Resolução.**

Artigo 8º - Os órgãos licenciadores encaminharão ao Grupo de Fiscalização Integrada - GFI relatório contendo informações atualizadas dos processos de licenciamento ou regularização ambiental no território da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM e/ou disponibilizarão as informações no Portal Mananciais visando o acompanhamento dos referidos processos.

§1º - Os municípios inseridos em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, que tenham atribuição de órgão licenciador, deverão atualizar no Portal Mananciais as informações dos processos de licenciamento e regularização de empreendimentos e obras, bem como as atividades que tenham sido objeto de autuação pelo Grupo de Fiscalização Integrada - GFI.

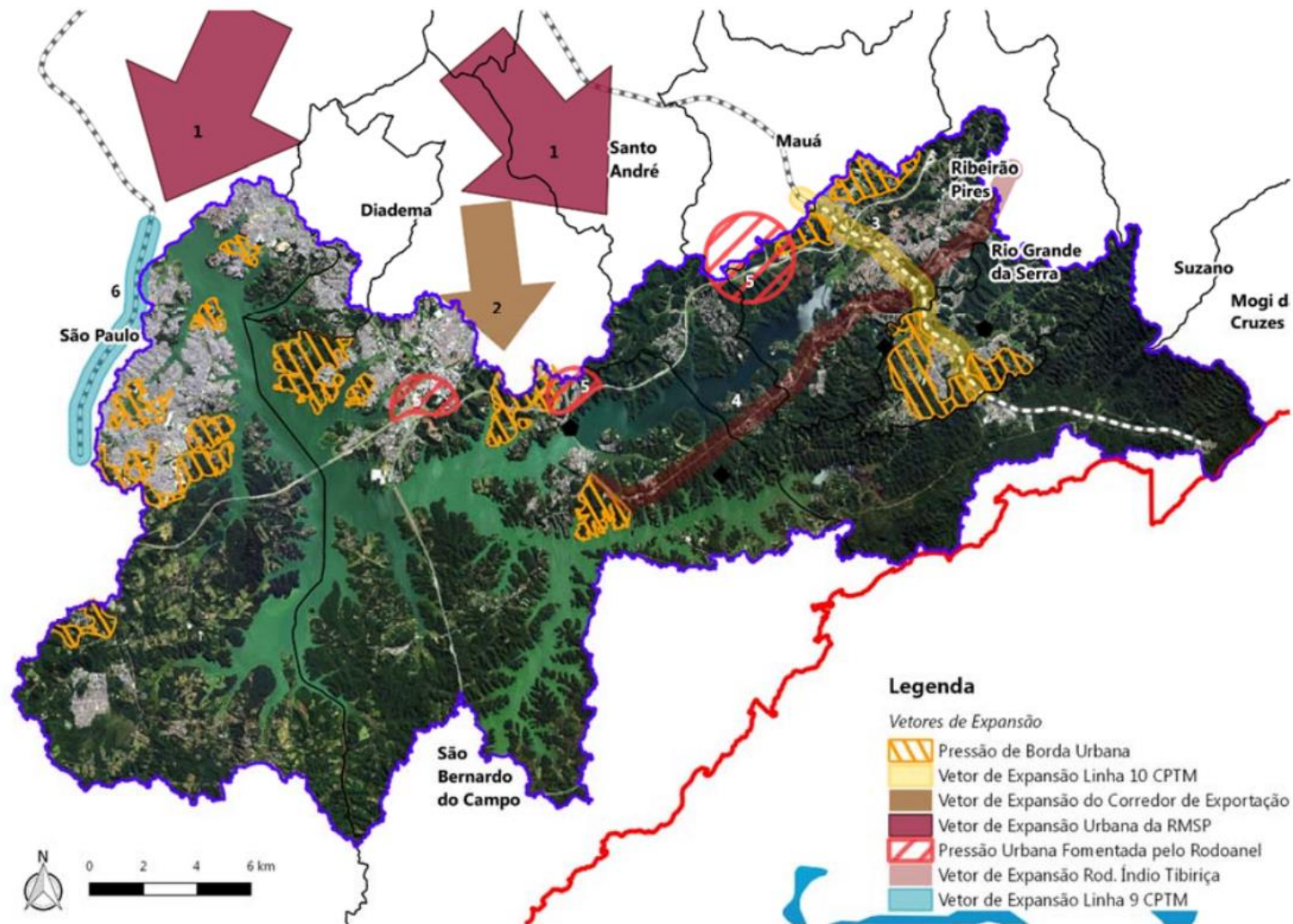
§2º - As informações sobre os processos de licenciamento de atividades e empreendimentos, que tenham sido autuados pelo Grupo de Fiscalização Integrada - GFI, deverão permanecer acessíveis aos integrantes dos mesmos.

Critérios:

- Impacto e importância para produção/captação de água;
- Zonas Núcleo (RBCV) - Unidades de Conservação/Grandes Fragmentos de Vegetação;
- Intervenções irregulares posteriores a 22 de dezembro de 2016 (Reurb) - não regularizáveis*;
- Vetores de Pressão (PDPA).

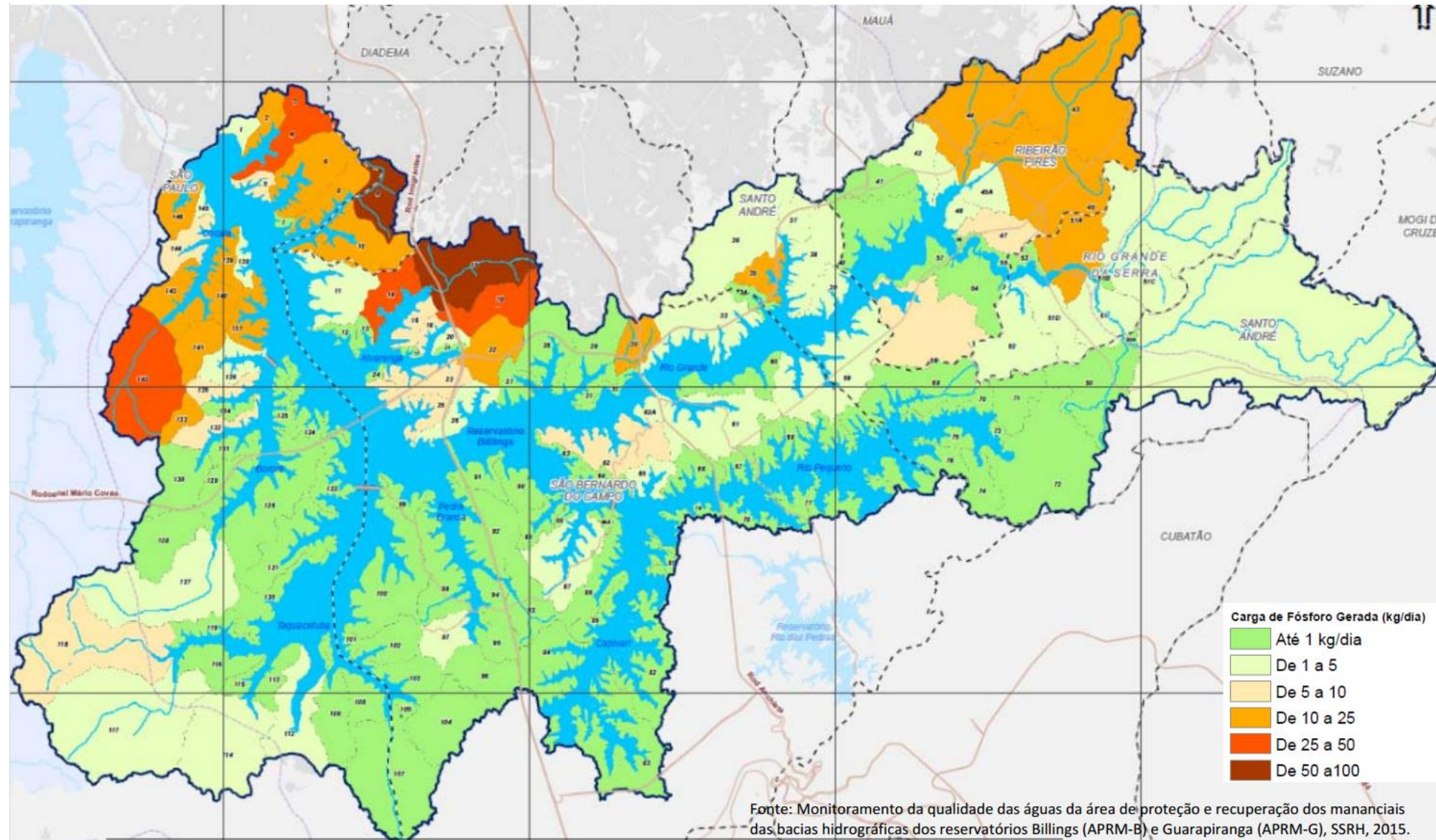
*Lei Federal nº 13.465/2017

Vetores de expansão na APRM Billings

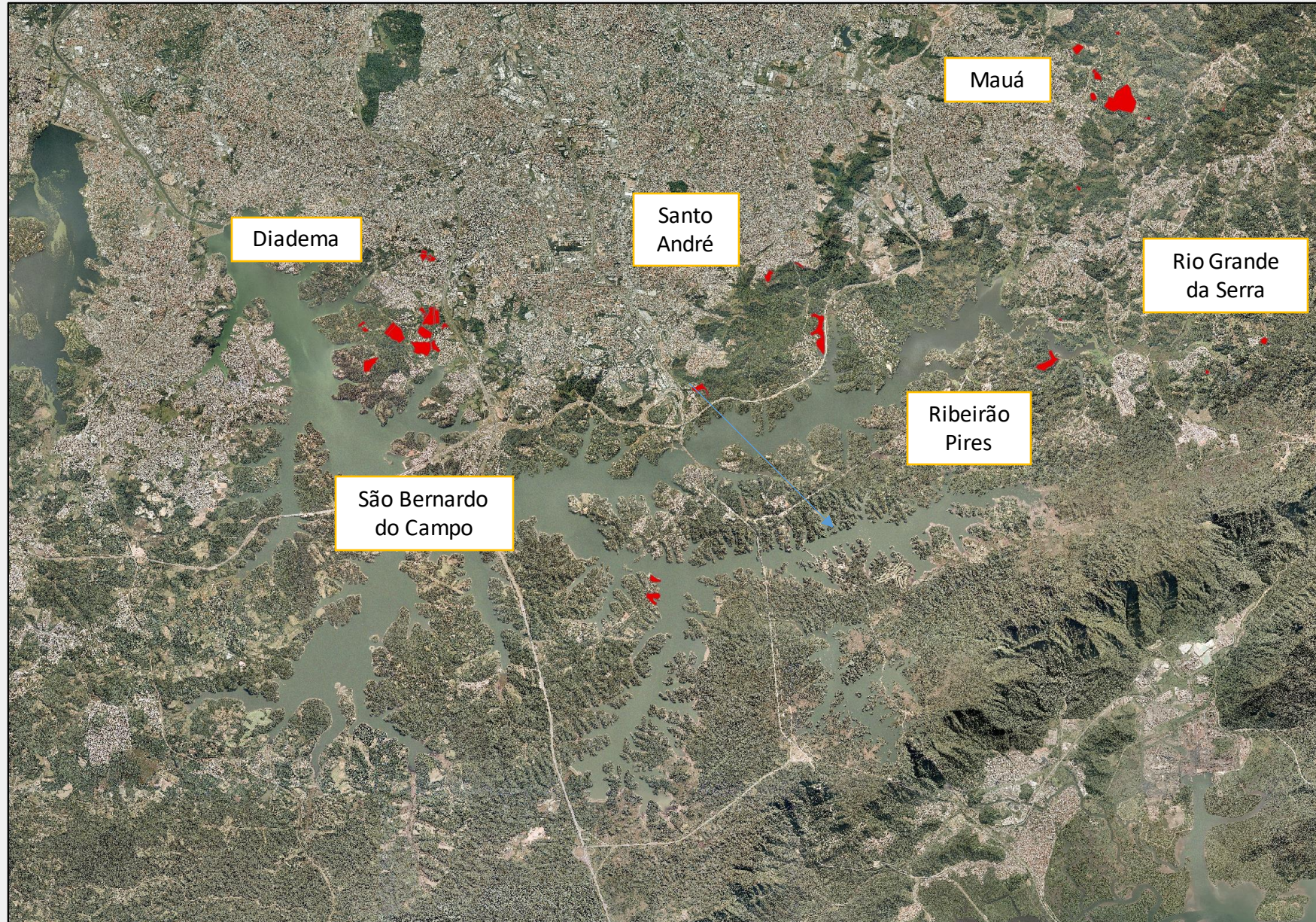


Fonte: Cobrape, 2017

Carga de Fósforo Gerada por Sub-bacia 2013/2014



Áreas apontadas no diagnóstico



BILLINGS



Atividades Desenvolvidas pelo GFI-B



Temas abordados nas reuniões



Diagnósticos dos Municípios - Ações em Campo

Matriz de responsabilidades (Legislações aplicadas)

Serviços Ecosistêmicos (Usos das áreas)

Vetores de Pressão

Áreas prioritárias para a conservação/Zonas Núcleo - RBCV

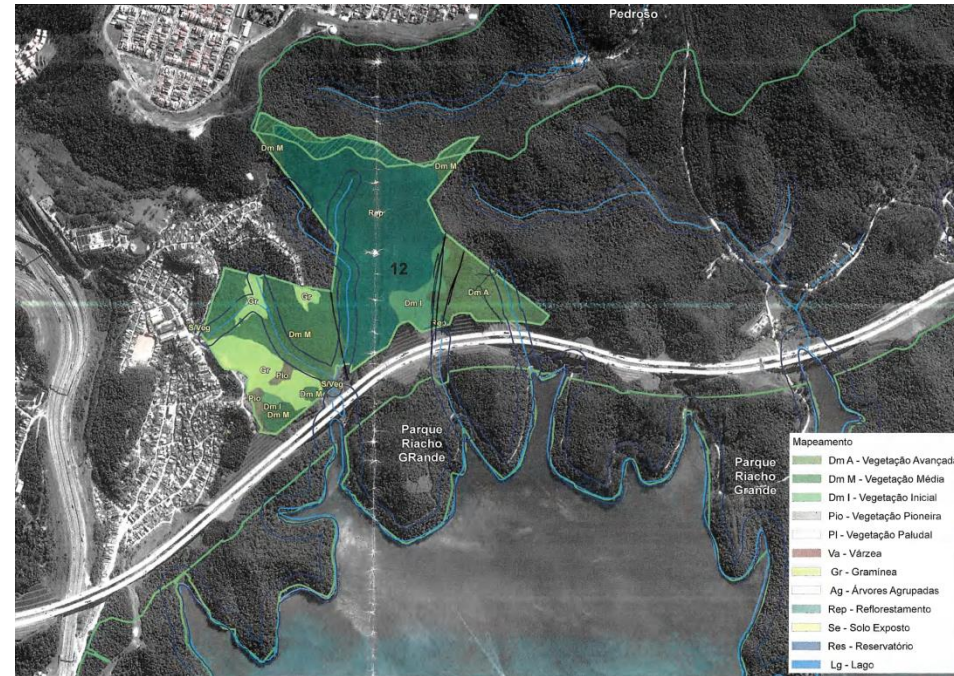
Projetos EMAE – Bombeamento Rio Pinheiros

Projetos Municipais (Reurbanização, UCs, PSA e outros)

Áreas Vistoriadas



Floresta do Montanhão São Bernardo do Campo



Sítio do Caqui Diadema



Áreas Vistoriadas



Jd. Nakamura e
Vila Tsuzuki
Rio Grande da Serra



Áreas Vistoriadas



EEAB R. Grande – Sabesp
Ribeirão Pires



Áreas Vistoriadas



Lixão do Alvarenga
São Bernardo do Campo

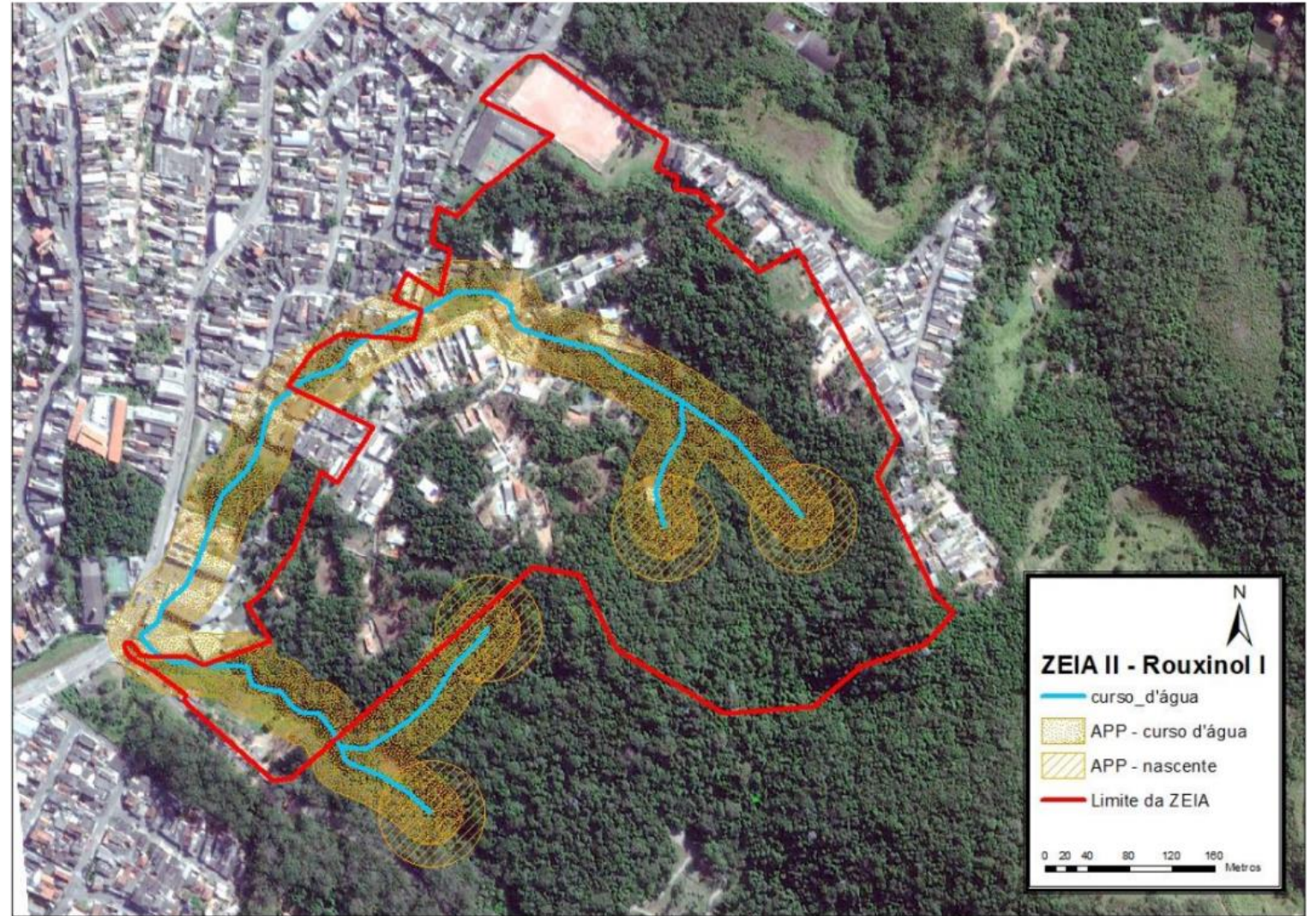


2016



2022

Nascentes do Tamanduateí - Mauá



Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B

- Cabe ao **órgão colegiado da APRM-B** (Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT) **aprovar regulamentação específica** sobre a **Fiscalização Integrada da APRM-B** (inciso XIII, do art. 6º);
- Cabe ao **órgão técnico da APRM-B** (Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê) **sediar e dar apoio ao Grupo de Fiscalização Integrada** (inciso XVIII, do art. 7º);
- Os **órgãos da administração pública** serão responsáveis por **promover e implantar a fiscalização integrada** com as demais entidades participantes do sistema de gestão e com os diversos sistemas institucionalizados (inciso I, do art. 9º).

Artigo 99 - A fiscalização do cumprimento da legislação de proteção e recuperação dos mananciais da APRM-B e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes **será exercida, de forma compartilhada, pelo Grupo de Fiscalização Integrada da APRM-B, sem prejuízo das atribuições do Estado e dos Municípios** para a aplicação dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, previstos na Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e demais normas federais, estaduais e municipais a respeito da matéria.

Artigo 100 - A fiscalização integrada na APRM-B **será dirigida a todos os empreendimentos, obras, usos e atividades referidos nos artigos 59 a 98 desta lei.**

Artigo 106 - O Grupo de Fiscalização Integrada deverá elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo aos órgãos licenciadores e ao Subcomitê Billings-Tamanduateí **para atualização do Sistema Gerencial de Informações – SGI** (Lei Estadual nº 9.866/97).

Artigo 107 - A entrada dos **pedidos de licenciamento e análise dos empreendimentos, bem como das propostas de compensação**, deverá ser comunicada mensalmente ao **Grupo de Fiscalização Integrada** pelos órgãos competentes.

Artigo 108 - A **Secretaria do Meio Ambiente** deverá elaborar **normas, especificações e instruções técnicas relativas ao controle e fiscalização da APRM-B**, em articulação com os órgãos envolvidos na Fiscalização Integrada e o Subcomitê de Bacia Hidrográfica Billings.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e dá providências correlatas

O Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA da APRM-B deverá conter o **Programa Integrado de Controle e Fiscalização** (inciso IX, do art. 4º).

- A Lei Específica da APRM Billings prevê a implantação de um **Sistema de Planejamento e Gestão (SPG)**, equipado com um **Escritório Regional que abrigaria a equipe técnica e os trabalhos de gerenciamento das intervenções no território da APRM**.
- Também está prevista na Lei a criação de um **Sistema Gerencial de Informações** e um **Sistema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade Ambiental**, este último funcionando diretamente **vinculado ao Grupo de Fiscalização Integrada** da APRM Billings.
- A configuração do SPG deve contar com o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) na função de órgão colegiado**. De acordo com a Lei Específica, a criação do Escritório Regional da APRM Billings **deveria ocorrer no prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação**.
- De maneira geral, **os órgãos da administração pública estadual e municipal envolvidos no território devem exercer a função executiva dos termos da Lei Específica e do PDPA**.

OBRIGADO!

Renato Nunes

renaton@sp.gov.br

Centro Técnico de Regional XI - CTR-XI - São Bernardo do Campo

Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL